



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Gabinete do Vereador **ERIBERTO RAFAEL**
Rua Princesa Isabel, 410, Gabinete nº 27 -1º andar - Recife - PE

Projeto de Lei nº _____/2013.

**PROÍBE O USO DE COLEIRA DE CHOQUE
EM CÃES NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO
DO RECIFE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º - Fica proibida a utilização de coleira de choque em cães no âmbito do Município do Recife.

Parágrafo único - Para os efeitos desta Lei considera-se coleira de choque, coleira eletrônica ou coleira de eletricidade estática, toda coleira que emita descarga elétrica acionada por controle remoto ou automaticamente, com a finalidade de controlar o comportamento dos cães.

Art. 2º - No descumprimento das disposições desta Lei serão aplicadas ao infrator as seguintes sanções, cumulativamente:

I – recolhimento imediato do animal para um abrigo público ou local similar credenciado para este fim.

II – multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais) ao infrator.

Art. 3º - O Poder Executivo editará os atos necessários à regulamentação do disposto nesta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, em 27 de novembro de 2013.

ERIBERTO RAFAEL
Vereador - PTC



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Gabinete do Vereador **ERIBERTO RAFAEL**
Rua Princesa Isabel, 410, Gabinete nº 27 - 1º andar - Recife - PE

JUSTIFICATIVA

As coleiras eletrônicas funcionam emitindo uma descarga elétrica que inibe as ações do animal e são utilizadas como suposto método para controlar e adestrar cães.

Os donos e adestradores, ao utilizar esse tipo de aparelho, estão literalmente, eletrocutando seus animais e mesmo que esta ação não resulte em morte, não pode ser permitida.

A Lei Orgânica do Recife, prescreve que **“competete ao Município legislar sobre assunto de interesse local” (Art. 6º, I).**

Vale destacar também que o **Código Municipal de Saúde (Lei 16.004/95, Título V, Capítulo I, Seção I – Do Bem Estar dos Animais)** prescreve em seu **Art. 123** que: **“Os animais não poderão sofrer maus tratos de espécie alguma por parte de seus proprietários, possuidores ou terceiros, constituindo tal prática infração passível de sanção prevista neste Código para falta grave”.**

Assim, devemos impedir qualquer forma de abuso praticado contra os animais de modo a estimular outras formas de adestramento e controle, sem a utilização de métodos cruéis.

Coleiras eletrônicas controlam cachorros fazendo uso da dor e do medo.

Pelo exposto, contamos com o apoio dos nobres Pares, no sentido de aprovar o presente Projeto de Lei.

Recife, em 27 de novembro de 2013.

ERIBERTO RAFAEL
Vereador - PTC